



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 951/20 de 02/06/2020, com arrimo no que dispõe o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – *“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”* justifica a contratação em virtude da Guarda Civil de Castanhal necessitar renovar e reforçar o arsenal de armas de fogo existente, possibilitando a manutenção das condições de trabalho e ampliando a logística bélica, tendo como consequência, a melhoria dos serviços prestados à sociedade, visando sempre, a excelência no seu desempenho.

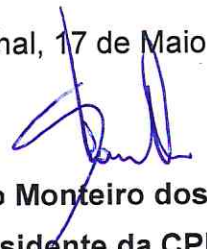
Em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de se fazer cumprir medidas legais, está regulamentada em vários diplomas legais dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta na garantia ao agente de segurança da proteção da sua vida e a de terceiros, quando colocada em risco por ação ilegal de pessoas que venham a causar desordem no ambiente de uma sociedade civil organizada.

Em face da necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) pistolas calibre 9mm, modelo TS9, visando renovar e reforçar o arsenal de armas de fogo existente na Guarda Civil de Castanhal, onde a Empresa escolhida é a TAURUS ARMAS S.A, portadora do C.N.P.J. sob o n.º 92.781.335/0001-02, situada à Av. São Borja, n.º 2181, Prédio A, Bairro: Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, onde se caracteriza como única empresa fabricante no país de armas de fogo, conforme Declaração de Exclusividade acostada aos autos do processo, e podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, conforme trata o Artigo 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, orienta o Sr. Ordenador de Despesas a efetivar a Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal, 17 de Maio de 2021


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal


Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL